



Lei nº 5.292 de 14 de SETEMBRO de 20 18

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial (área institucional) para a de bem dominial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito, para os fins previstos nesta Lei:

“Imóvel foreiro municipal, situado à Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 201,89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros), limitando-se com a Rua Espírito Santo (Con. Dec. Lei nº 041 – 21/08/1934); LADO DIREITO: 58,10m (cinquenta e oito vírgula dez metros), limitando-se com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR; LADO ESQUERDO: 68,85m (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA); FUNDOS: 20,67m + 45,66m + 116,52m (vinte vírgula sessenta e sete metros, mais quarenta e cinco vírgula sessenta e seis metros, mais cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA), perfazendo uma área total de 11.649,07m² (onze mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula zero sete metros quadrados) e perímetro de 511,69m (quinhentos e onze vírgula sessenta e nove metros), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/CENTRO-NORTE, constante às fls. 03/06, dos autos do Processo Administrativo nº 048.00981/2017, de 21.06.2017 (apenso nº 047.01259/2016, de 07.12.2016).”

Art. 2º A alienação, a título de doação, em tela dar-se-á em favor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, destinando-se à regularização de área onde estão situados o Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU e o Centro de Ciências Agrárias - CCA, não podendo ao imóvel ser conferida outra destinação, sob pena de imediata e automática reversão do bem doado ao patrimônio municipal, nos termos do Processo Administrativo nº 048.00981/2017, de 21.06.2017 (apenso nº 047.01259/2016, de 07.12.2016).

Art. 3º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.